



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCÉLIA - APAE**

Tratam os autos de Termo de Colaboração, objetivando a parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pracinha e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucélia – APAE.

**DO CONTROLE INTERNO**

EM FACE das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 550/2013, atendendo ao disposto na Legislação vigente, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 32, 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo. 113, §2º, da Lei 8.666/1993, compete ao Controle interno, dentre outras competências, **“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas,** com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Primeiramente cumpre-nos salientar que a Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, em regime mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.662.007/0001-40**

Para a celebração e a formalização dos termos pela administração pública devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, e eficiência, conforme determina o art. 37 da CF/88 e o art. 2º, inciso XII da Lei Federal nº 13.019/14 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e a Instruções nº 01/2020 (atualizada pela resolução nº 11/2021) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No caso em tela foi dispensado o chamamento público, tendo em vista que o Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista, é a única que atua na área de Pracinha-SP, não havendo outra no mesmo segmento, dessa forma, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, previsto art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Os requisitos para o Termo de Colaboração conforme realizado, estão previstas no arts. 33 e 35 da Lei Federal 13.019/2014<sup>1</sup> com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelos arts.

<sup>1</sup> Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (...)
- V - possuir:
  - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
  - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - (revogado);
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV - (revogado);
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

Av. Francisco Gimenes, 175, Centro - Pracinha - SP, CEP: 17790-000.  
Fone/Fax: (18) 3552-1141 – controleinterno@pracinha.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.662.007/0001-40**

146 e 147<sup>2</sup> das Instruções nº 01/2020 (atualizada pela resolução nº 23/2022) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

Sendo, assim constata-se que o processo contém toda documentação necessária para celebração da parceria, apresentação do plano de trabalho, reserva de dotação orçamentária, análise

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

<sup>2</sup> Art. 146. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 147. Os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público - e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I - todos os termos de colaboração e/ou de fomento e respectivos anexos celebrados com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de Comunicado específico divulgado para esse fim, que deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCE/SP);
- b) ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- c) edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- d) eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão conessor aos requerentes;
- e) ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;
- f) recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão conessor;
- g) ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;
- h) comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- i) comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- j) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
- k) plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- l) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- m) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- n) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- o) pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- p) estatuto social registrado da OSC;
- q) ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
- r) quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
- s) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- t) declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- u) declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- v) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- w) publicação, em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento; e,
- x) Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no Anexo RP-09.

Av. Francisco Gimenes, 175, Centro - Pracinha - SP, CEP: 17790-000.  
Fone/Fax: (18) 3552-1141 – controleinterno@pracinha.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

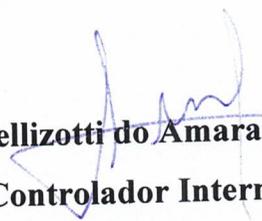
---

jurídica acerca do termo de colaboração, aprovando a referido termo, bem como autorização através da Lei municipal nº 854, de 07 de fevereiro de 2023.

Portanto, o município cumpriu o que estabelece o ordenamento jurídico, seja a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução nº 01/2020 (atualizada pela resolução nº 11/2021) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o parecer.

Pracinha, 06 de março de 2023.

  
**Lucas Bellizotti do Amaral Moreno**  
**Controlador Interno**